



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2.118 DE 26 DE MAIO DE 2006.

(De autoria do Vereador Leandro Fonseca Mendonça).

“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.103/2006.”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - É vedada a contratação sem concurso público de provas e títulos, de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até 3º grau inclusive, para cargos e empregos públicos no âmbito da administração dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundações ou Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º- O grau de parentesco de que trata este artigo, configurar-se-á em relação aos ocupantes de cargos eletivos, notadamente Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como aos empregos em comissão abrangendo Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa e/ou Comunicação, Secretários Municipais e titulares de cargos/empregos que lhes sejam equiparados, Presidente, Vice-Presidente e Diretores de autarquia, fundação ou empresa pública e sociedade de economia mista do Município.

§ 2º- A vedação não alcança o servidor, em exercício nesta data, em emprego em comissão, cujo ingresso no serviço público municipal tenha se verificado através de concurso público de provas e títulos.

§ 3º- Nas futuras administrações e/ou legislaturas, a vedação contida neste artigo não se aplicará, exclusivamente, aos servidores em comissão, cujo ingresso no serviço público municipal por concurso público de provas e títulos e a designação para cargo de confiança, precedeu à eleição e posse dos agentes políticos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantida a redação dos demais artigos da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de maio de 2006.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data
26 de maio de 2006
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
26 de maio de 2006

Registrado em livro próprio nº 01
fl. nº 13 (verso)
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de
maio de 2006.

Edvaldo Donizeti de Godoy - Vereador
Presidente

Rosely Rissatto
Secretária Geral